



### CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO

INTERESSADO: VALE S.A

PROCESSO Nº 30035/2014/001/2014

AI Nº 71285/2013

Houve apresentação de **defesa tempestiva** nos autos:  SIM  
 NÃO

Da análise de revisão da legalidade do auto de infração em questão foi constatado que este preenche parcialmente os requisitos de validade descritos na Nota Técnica de nº 002/2008, possui vício sanável, devendo ser alterado, pois constatamos:

- identificação incompleta ou erro do endereço do autuado;
- ausência ou divergência da aplicação das penas/infrações;
- ausência ou incorreção da identificação do autuante;
- erro ou ausência de reincidência genérica;
- erro ou ausência de reincidência específica;
- ausência ou erro no valor da multa;
- ausência ou erro de circunstância agravante

**Podemos concluir que o presente auto de infração deverá:**

- ser anulado (anular o auto de infração), pois foi constatado vício insanável devendo ser arquivado o processo administrativo de autuação;
- ser descaracterizado;
- ser alterado e reaberto novo prazo de defesa, nos termos do artigo 82 do Decreto nº 44.844/08;
- ser encaminhado para parecer jurídico.

Observações: O autuado foi incurso no artigo 83, anexo I, código 116 do Decreto nº 44.844/2008, por "descumprir determinação ou deliberação do COPAM". Foi aplicada multa simples no valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais).

Entretanto, o auto de infração deverá ser alterado, por padecer de vício sanável. Isso porque no valor da multa aplicada não foi observada a UFEMG referente ao ano de 2013.



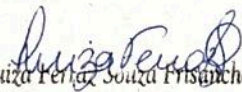
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Em respeito à atualização anual dos valores da UFEMG com fundamento no Parecer da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais n.º 15.333, de 15 de abril de 2014, e tendo em vista que a lavratura do Auto de Infração n.º 71285/2013 se deu em 25/01/2013, o auto de infração deverá ser alterado nos moldes dos artigos 81 e 82 do decreto em referência, fazendo constar o valor correto da multa simples de **R\$ 69.022,46 (sessenta e nove mil e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)**, mantidos os demais elementos do auto de infração.

Deverá ser **notificado** o autuado, reabrindo-lhe o prazo para defesa, exclusivamente acerca da aplicação da UFEMG/2013.

Belo Horizonte, 03 de março 2016.

Servidor:

  
Luiza Faria Souza Frisnicho  
NAI/GAB  
MASP 1.364.383-8